

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Processo: 8349/2015 Projeto de Lei:
241/2015

Data e Hora: 13/08/2015 15:16:08

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7362/2008, para reservar percentual das concessões de exploração do serviço de taxi para veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

PROJETO DE LEI Nº 241/2015

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7362/2008, para reservar percentual das concessões, permissões ou autorizações de exploração do serviço de táxi para veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 7.362, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados através de edital, que fixará obrigatoriamente a reserva de 15 % (quinze por cento) das vagas para veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência física.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de agosto de 2015.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8349	02	J

JUSTIFICATIVA

Com a crescente busca das pessoas com deficiência pela participação em atividades sociais, culturais e laborais de forma autônoma, a preocupação com sua locomoção e acesso a todos os espaços dos centros urbanos ganhou projeção e adeptos da causa em diversos nichos da sociedade.

Assim, embora a acessibilidade aos locais tenha melhorado consideravelmente nos últimos anos, há ainda muito a fazer nesse campo para permitir a necessária independência de movimentação aos portadores de necessidades especiais. A acessibilidade e mobilidade física é uma das maiores barreiras a ser transposta para que essa parcela da população possa ter sua autonomia garantida.

Hoje a cidade de Vitória possui uma frota de 462 taxis, e, com as novas permissões de 108 vagas, serão 570 carros autorizados a executar o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, contudo, destes 570, apenas 10 veículos são adaptados ao transporte de pessoas com deficiência física.

E a demanda por estes veículos é tão grande em nossa capital, que eles funcionam 95% do tempo em regime de agendamento, sobrando pouco tempo para os atendimentos de rotina de rua.

Assim, tendo em vista que está sob a égide do município a licitação dos serviços de táxi, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela União, na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e na Lei de Concessões e Permissões (Lei 8.987/95), optamos por apresentar o presente projeto de lei, o qual promove alteração na Lei Municipal nº 7362/2008, para estabelecer a obrigatoriedade da reserva, nas licitações dos serviços de transporte individual de passageiros, de 15% (quinze por cento) das vagas para veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência física.

Isto posto, e por acreditamos que a presente proposição representa um avanço em termos de inclusão da pessoa deficiente, contribuindo para a construção de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

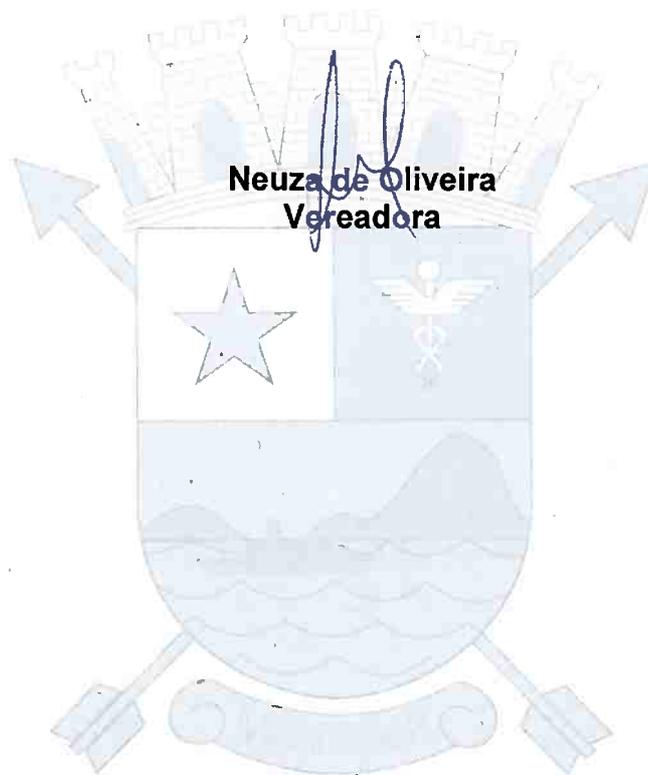
VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8349	03	J

sua cidadania e independência, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprová-la.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA GABPREF / GDO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8319	04	J

LEI Nº 7.362

Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 03/04/2008
RUBRICA

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O serviço de táxi instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Vitória.

§ 1º. O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

§ 2º. Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art.2º. Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, e da Lei Municipal n.º 4.818, de 28 de dezembro de 1998.

Art.3º. O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8349	05	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 7.362-08-fls. 2 -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Vitória

por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas independentes ou organizadas em cooperativas, inscritos na Secretaria de Transportes e Infra-estrutura Urbana - SETRAN.

Art.4º. Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições:

I - SERVIÇO DE TÁXI - é o transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (táxi);

II - TÁXI - veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço público de transporte de passageiros;

III - PODER PERMITENTE - o Município de Vitória;

IV - PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V - PERMISSIONÁRIO - pessoa física ou jurídica de delegação conferida unilateralmente pelo Município de Vitória, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros serviços, inclusive os que dependem, para outorga de concessão ou permissão, de prévia licitação, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal;

VI - PONTO DE TÁXI - local pré-fixado pela Secretaria de Transportes e Infra-Estrutura Urbana - SETRAN, para o estacionamento de veículos da modalidade táxi;

VII - CONDUTOR - motorista habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inscrito no cadastro de condutores de táxi da SETRAN, que exerce a atividade de condução de táxi, mediante autorização prévia;

VIII - CADASTRO - registro sistemático dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de táxi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8349	06	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 7.362-08-fls. 3 -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Vitória

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art.5º. Com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas, compete a SETRAN:

I - regulamentar, gerenciar, supervisionar, disciplinar, administrar os serviços de táxi;

II - dispor sobre a execução dos serviços;

III - coibir serviços irregulares ou ilegais;

IV - exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências;

V - desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO III- DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art.6º. O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de Vitória.

Art.7º. A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, comum ou especial, fica subordinada a prévia licitação.

Parágrafo único. Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados através de edital.

Art.8º. O prazo para as permissões será de 18 (dezoito) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais.

Art.9º. As atuais autorizações e permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8349	07	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

erezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/8/15

[Handwritten Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18/8/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1^o DISCUSSÃO

Em 19/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^o DISCUSSÃO

Em 20/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^o DISCUSSÃO

Em 24/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Mobilidade Urbana
- 3) Fiscalização de leis
- 4) Direitos Humanos e Cidadania

EM 24 / 12 / 15

DIRETOR DEL



Wivan Mandato
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador, Rogerinho

..... para relatar

Em 16 / 09 / 2015.

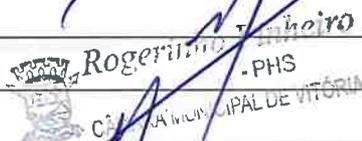
Presidente

Ao Sac

com parecer em anexo

Gab. Ver. Rogerinho

22/12/15



Rogerinho
-PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8349/2015

PROJETO DE LEI Nº: 241/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADORA NEUZINHA DE OLIVEIRA

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 7362/2008, PARA RESERVAR PERCENTUAL DAS CONCESSÕES, PERMISSÕES OU AUTORIZAÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI PARA VEÍCULOS ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é oriundo da Vereadora Neuzinha e visa criar reservas de percentual das concessões, permissões ou autorizações de exploração dos serviços de táxi para veículos adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

Em sua justificativa a Nobre Vereadora aponta que hoje a cidade de Vitória possui uma frota de 462 taxis, e, com as novas permissões de 108 vagas, serão de 570 carros autorizados a executar o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, contudo, destes 570, apenas 10 veículos são adaptados ao transporte de pessoas com deficiência física.

É o relatório. Passo a opinar.

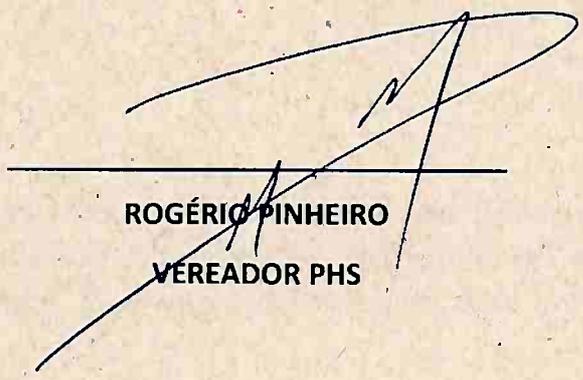
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição, constatou-se que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador Proponente, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitória para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo nº 8349/2015 PL 241/2015
Autoria : Relator Vereador Rogerinho

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:49:25 às 10:49:53
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	10:49:33
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:49:48
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:49:41

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO